

Lei n. 9 de 31 de Dezembro de 1947

O Prefeito Sanitário da Estancia de Aguas da Prata, nos termos do inciso II do artigo 3º do Ito das Disposições Constitucionais Transitorias da Constituição Estadual combinado com o artigo 16, das Disposições Transitorias, da Lei n. 1 de 18 de Setembro de 1947 promulga a seguinte lei.

Artigo 1º Fica aberto, na Contadaria Municipal, um credito especial na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) destinado a ocorrer ao pagamento das despesas efetuadas no exercício de 1946, com condução e estada dos guardas sanitarios do Centro de Saude de São João da Boa Vista, pelos serviços de revacinação anti-tífica e vacinação anti-difterica na Estancia.

§ unico O valor do presente credito será coberto, com os recursos provenientes do Saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario

Prefeitura da Estancia de Aguas da Prata 31 de Dezembro de 1947

Leidice Bueche  
Prefeito Sanitário

secretario da Prefeitura

inscrições

Esta lei foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado, conforme resolução n. 2694-M de 1947, ofício n. 5.010 de trinta de Dezembro de 1947, Processo n. 4.870/47

Publicado e registrado nesta secretaria em 31 de Dezembro de 1947

Publicado por afixação na data supra no local de costume